



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Processo Administrativo nº. 004/2026. Dispensa de licitação nº. 004/2026.

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução da reforma interna da Sala das Comissões (Plenarinho) da Câmara Municipal de Garanhuns, compreendendo intervenções arquitetônicas, elétricas, luminotécnicas, acústicas e de climatização, com fornecimento integral de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto.

Modalidade: Dispensa de Licitação – Art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021

1. FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 72, inciso III, e do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a administração Pública deve justificar a razão da escolha do fornecedor em processos de contratação direta.

A escolha do fornecedor considerou:

- A compatibilidade técnica dos serviços ofertados, em conformidade com as especificações descritas no Projeto Básico.
- A idoneidade da empresa fornecedora, comprovada por sua experiência no ramo de engenharia civil.
- A vantajosidade da proposta apresentada, com base na tabela de referência apresentada.

2. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

Após análise comparativa da proposta recebida, verificou-se que a empresa **MV CONSTRUTORA LTDA**, estabelecida na Rua Cônego Carlos Fraga, s/n, Centro, Angelim/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 45.080.905/0001-57, que apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração, atendendo plenamente às especificações técnicas exigidas, dentro dos padrões de qualidade e com preço compatível com o mercado.

Dessa forma, a contratação do referido fornecedor mostra-se regular, eficiente e adequada ao interesse público, garantindo economicidade e segurança jurídica à contratação.



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

3. CONCLUSÃO

A escolha do fornecedor encontra respaldo na pesquisa de preços realizada, nos documentos de habilitação exigidos pela Lei nº 14.133/2021, e na observância aos princípios da legalidade, isonomia, eficiência e economicidade.

Assim, resta plenamente justificada a razão da escolha do fornecedor no presente processo de dispensa de licitação.

Garanhuns/PE, 16 de janeiro de 2026.

Senivaldo Rodrigues Albino
Presidente da Câmara